

TEXTO FINAL DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO
PROJETO DE LEI Nº 2773/2022

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, para dispor sobre a instalação de áreas de escape nas rodovias federais.

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.
.....

X - considerar, sempre que possível, nos editais e nos contratos de concessão, a construção de áreas de escape nas rodovias federais nos trechos em declive com alto índice de acidentes, observados os projetos de engenharia, os estudos técnicos pertinentes e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023.

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura